



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE PARCERIA Nº 08/2015/SMC-NFC

PROCESSO Nº 2015-0.048.054-8

TERMO DE PARCERIA FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A., COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 8204/1975, NA LEI MUNICIPAL Nº 15929/2013, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 51300/2010 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, situada na Av. São João, nº 473, Centro, São Paulo-SP, de agora em diante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete, Sr. Marcio Rogério Olivato Pozzer, e a EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A., aqui denominada PARCEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02, sediada à Av. São João, 281, Centro, São Paulo-SP, CEP 01035-970, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, sr. Ranulfo Alfredo Manevy de Pereira Mendes, portador da cédula de identidade RG nº 33.339.773-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 030.739.606-19, residente e domiciliado à rua Alves Guimarães, nº 1211/61, Jardim América, São Paulo-SP, CEP 05410-002, e pelo seu Diretor, sr. Renato Nery de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 29.833.093-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 184.656.388-70, residente e domiciliado à rua Jerônimo França, nº 43, Vila Indiana, São Paulo-SP, CEP 05585-070, à vista do constante no processo administrativo nº 2015-0.048.054-8, têm entre si ajustado a presente PARCERIA, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A presente parceria tem por objeto estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante a comunhão de esforços e recursos, para a efetivação de atividades ligadas ao apoio e fomento à atividade audiovisual, especificamente a realização de editais públicos, a serem lançados e geridos pela PARCEIRA, para a seleção de projetos audiovisuais que receberão aporte de recursos financeiros oriundos desta parceria, da PARCEIRA e do Fundo Setorial do Audiovisual (Resolução Ancine 52, de 6 de abril de 2015), incluindo o acompanhamento técnico dos projetos por parte da PARCEIRA, conforme proposta de fls.62/63, que integra o presente termo independente de transcrição.

1.1.1 O projeto poderá sofrer alterações em seu plano de trabalho e/ou orçamento, com as devidas justificativas por parte da PARCEIRA e prévia autorização por parte da SECRETARIA, devendo a unidade responsável pelo acompanhamento manifestar-se a respeito.

1.2 Os editais de seleção pública a serem lançados pela PARCEIRA deverão contar com a aprovação das áreas técnica e jurídica da SECRETARIA, e passarão a integrar o presente termo, independente de transcrição.

1.3 Integram o objeto da parceria as ações e atividades correlatas aos respectivos editais, como ações de formação e integração entre os participantes, que poderão ser suportadas com recursos da parceria, devendo referidas atividades serem objeto de aditamento próprio.

1.4 O prazo de vigência do copatrocínio será do dia 15/04/2015 ao dia 31/12/2020 (não incluso o prazo de 60 dias após a finalização do projeto para prestação de contas final), mas apenas após final aprovação da prestação de contas estarão os partícipes desobrigados das cláusulas do presente termo.

1.4.1 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, com as devidas justificativas por parte da PARCEIRA e prévia autorização por parte da SECRETARIA, devendo a unidade responsável pelo acompanhamento manifestar-se a respeito de eventual pedido de prorrogação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA

À PARCEIRA caberá:

- 2.1 Atender às solicitações da fiscalização da unidade responsável pelo acompanhamento do termo, desde que tais não descaracterizem a natureza do objeto.
- 2.2 Manter as mesmas condições de sua regularidade jurídica e fiscal durante o período de vigência do ajuste, inclusive para efeitos de recebimento do aporte financeiro e prestação de contas.
- 2.3 Elaborar todas as etapas e ações necessárias para realização do objeto, conforme proposta apresentada.
- 2.4 Realizar as contratações necessárias dos profissionais envolvidos nas ações correlatas aos editais, respondendo por todos os aspectos jurídicos que estas implicarem, tais como, mas não limitadas a: aspectos tributários, perante órgãos de classe e associações arrecadoras, dentre outros.
 - 2.4.1 Observado o item 3.5 do presente, a PARCEIRA poderá acordar com a SECRETARIA o apoio desta na realização de determinadas atividades correlatas ao desenvolvimento dos editais, como a contratação de profissionais para composição de comissões julgadoras ou outras, hipóteses em que a SECRETARIA responderá pelos aspectos tratados no item 2.4, devendo os custos, no entanto, serem suportados com recursos da parceria.
- 2.5 Arcar com todos os custos e obrigações necessárias para plena e efetiva realização do objeto, respeitadas as normas aplicáveis.
- 2.6 Gestão administrativo-financeira dos editais, bem como acompanhamento técnico dos projetos selecionados e apoiados com recursos da parceria.
 - 2.6.1 A PARCEIRA ficará responsável pelo recebimento e análise das prestações de contas técnica e financeira dos projetos selecionados mediante edital, na forma de sua regulamentação própria, que deve atender minimamente a critérios que permitam avaliar a adequada realização dos projetos.
 - 2.6.2 Na hipótese de descumprimento, por parte de terceiros apoiados com recursos da parceria, de obrigações constantes nos respectivos editais ou ajustes individuais formalizados, que impliquem na obrigatoriedade de restituição do aporte financeiro recebido, a PARCEIRA responderá diretamente perante a SECRETARIA, devendo aquela restituir os recursos a esta, na proporção do apoio financeiro concedido com recursos da parceria, independente de sua restituição por parte dos terceiros apoiados.
- 2.7 Produção e gestão das atividades correlatas aos editais, como formação das comissões de seleção, se o caso, elaboração das ações de formação e integração entre os participantes, dentre outras.
- 2.8 Estabelecer contato com a Assessoria de Comunicação da SECRETARIA para ampliação da divulgação dos editais nos meios de comunicação adequados.
- 2.9 Inserção dos logos da SECRETARIA, na forma acordada com o Núcleo de Fomentos Culturais, nos materiais de divulgação dos editais e das atividades correlatas, bem como nas obras audiovisuais apoiadas com recursos da parceria, obrigação que deverá constar nos respectivos ajustes individuais formalizados entre a PARCEIRA e os selecionados.
- 2.10 Fornecimento de cópia final da obra audiovisual apoiada com recursos da parceria à SECRETARIA, nas mesmas condições em que recebida pela PARCEIRA.
 - 2.10.1 A SECRETARIA poderá utilizar os elementos da obra audiovisual, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção das partícipes ou da própria obra, sem que qualquer retribuição seja devida à PARCEIRA, às interessadas apoiadas com recursos da parceria ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor e patrocinador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 2.10.2 A SECRETARIA deterá os direitos de exibição não comercial das obras audiovisuais apoiadas com recursos da parceria, de forma gratuita ao espectador ou não.
- 2.11 Realizar as inscrições dos interessados e coordenar o credenciamento e entrada dos participantes nas atividades que envolvam número limitado de pessoas, se o caso, conforme natureza das atividades correlatas.
- 2.12 Apresentar as prestações de contas parciais e final, nos termos da cláusula oitava do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA

À SECRETARIA caberá:

- 3.1 Conceder aporte financeiro no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser liberado em 03 (três parcelas), conforme cronograma de execução dos editais, a saber:
- I- primeira parcela, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser liberada a partir de 01 de junho de 2015;
 - II- segunda parcela, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser liberada a partir de 01 de julho de 2015;
 - III- terceira e última parcela, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser liberada a partir de 01 de agosto de 2015;
- 3.1.1 A liberação das parcelas ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e de cotas financeiras por parte da SECRETARIA, podendo seu cronograma ser alterado, hipótese em que novas datas serão acordadas entre os partícipes, mediante aditamento ao presente.
- 3.1.2 A liberação do aporte financeiro fica condicionada ao cumprimento de toda a legislação complementar cabível, inclusive regularidade junto ao CADIN Municipal, sob pena de possibilidade de rescisão unilateral do presente por parte da SECRETARIA, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades pelo descumprimento do ajuste e demais consectários legais aplicáveis.
- 3.2 Divulgar os editais e ações correlatas em seus principais meios de comunicação, observado o item 2.8 do presente.
- 3.3 Verificar e disponibilizar os espaços sob sua responsabilidade em que forem acordadas a realização das atividades correlatas, se o caso.
- 3.4 Fornecer serviço geral de segurança patrimonial e limpeza dos espaços sob sua responsabilidade, quando o caso.
- 3.5 Fornecer apoio técnico e administrativo às atividades integrantes do objeto do presente, se o caso, na forma acordada com a PARCEIRA, nas hipóteses e enquanto esta não dispuser dos meios para realizar tais atividades por conta própria, em especial para publicações no Diário Oficial da Cidade, autuação e tramitação de processos administrativos, dentre outras.

CLAUSULA QUARTA

- 4.1 A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do Município de São Paulo deverá ser feita mediante conta bancária própria e específica para a parceria, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.
- 4.2 Os recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, em operações lastradas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia-SELIC e/ou caderneta de poupança, devendo os rendimentos auferidos serem revertidos exclusivamente na realização do objeto do ajuste, com indicação imediata de sua utilização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4.3 As contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar o princípio da moralidade e da probidade administrativa, bem como deverá a PARCEIRA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas, incluindo as selecionadas mediante edital.

4.3.1 A PARCEIRA ficará responsável pelo acompanhamento técnico e financeiro dos ajustes individuais formalizados com os terceiros selecionados mediante edital, conforme item 2.6.1 do presente, não cabendo à SECRETARIA qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 A PARCEIRA responderá pelos editais e atividades correlatas perante terceiros. Não haverá responsabilidade solidária entre os partícipes, cabendo àquela a observância de todas as normas cabíveis, de acordo com a natureza da atividade realizada.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Toda e qualquer despesa não apontada expressamente no orçamento apresentado pela PARCEIRA ou neste termo, bem como eventuais taxas, impostos, encargos de qualquer natureza e obrigações junto às sociedades arrecadoras e órgãos de classe correrão por conta da PARCEIRA, observados o item 2.4 do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Poderá ocorrer rescisão unilateral pela SECRETARIA se assim demandar o interesse público, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/1993 e alterações, em especial em seu artigo 78, devidamente justificado e demonstrado no processo administrativo, especialmente:

- I- por inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;
- II- pela utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;
- III- pela falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto;
- IV- pela inobservância das normas próprias aplicáveis de acordo com a atividade realizada.

7.2 Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da PARCEIRA, além de eventuais perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, aplicam-se as regras do Decreto Municipal nº 51300/2010 e alterações, em especial de seus artigos 14 e 17 a 22, podendo ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações, na seguinte conformidade e de acordo com a gravidade da falta:

- I- advertência, limitada a 05 (cinco), nas hipóteses de faltas que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do objeto;
- II- multa de até 10% (dez por cento) o valor da parceria, conforme a gravidade da infração, para hipóteses de faltas que prejudiquem o adequado desenvolvimento do objeto;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis, como inscrição de valores em dívida ativa e sua oportuna cobrança judicial.

7.3.1 A responsabilidade administrativa é independente da civil e da penal de modo que, quando houver indícios de ilícitos, os órgãos competentes serão devidamente comunicados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.4 O presente poderá ainda ser denunciado caso ocorra situação ou motivo superveniente a qual não deu causa nenhum dos partícipes e que impeça o cumprimento de seus objetivos, ou ainda de comum acordo entre as partes, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo em qualquer caso haver análise e manifestação por parte da unidade responsável pelo acompanhamento da parceria.

7.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, deverá ocorrer a prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais-FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 A PARCEIRA deverá apresentar ao Núcleo de Fomentos Culturais/Fomento ao Cinema prestação de contas parciais e final, nos prazos dispostos na presente cláusula.

8.2 A cada 03 (três) meses, considerando a data de assinatura do presente, a PARCEIRA deverá apresentar à SECRETARIA relatório de desenvolvimento dos editais e das ações correlatas, informando-a, minimamente, acerca das etapas cumpridas dos editais e do acompanhamento dos projetos selecionados, incluindo informações quanto ao desenvolvimento de ações correlatas a cada um dos editais, como ações de formação e integração.

8.3 A cada 06 (seis) meses, considerando a data de assinatura do presente, a PARCEIRA deverá apresentar à SECRETARIA relatório financeiro de desenvolvimento das ações, informando-a, minimamente, acerca da execução financeira da parceria, demonstrando os repasses efetuados aos selecionados, acompanhado dos extratos da conta bancária própria e específica, de titularidade da PARCEIRA, em que realizada a movimentação financeira dos recursos da parceria e do informe de rendimentos, bem como da demonstração de utilização desses rendimentos, observado o item 4.2 do presente.

8.4 No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da finalização do objeto, qual seja, a celebração dos contratos individuais com os selecionados nos termos dos editais, bem como o acompanhamento técnico destes projetos, conforme prazo de vigência disposto no item 1.4 do presente, a PARCEIRA deverá apresentar à SECRETARIA a prestação de contas final, comprovando a utilização dos recursos recebidos para a realização dos fins da parceria, de acordo com o orçamento apresentado, mediante:

I- extratos da conta bancária própria e específica, de titularidade da PARCEIRA, em que realizada a movimentação financeira dos recursos da parceria, incluindo comprovação de repasse aos projetos selecionados, conforme contratos específicos celebrados pela PARCEIRA, bem como informe de rendimentos e demonstração de utilização desses rendimentos, observado o item 4.2 do presente, excluídos aqueles já apresentados nos termos do item 8.3;

II- relatório final de conclusão dos editais, com cópias dos contratos individuais celebrados com os selecionados e apresentação do produto audiovisual que corresponda, em suas características essenciais, ao projeto selecionado, acompanhado de relatório analítico acerca dos objetivos cumpridos e eventualmente descumpridos pelos editais, considerando os projetos selecionados, bem como de objetivos atingidos com as ações correlatas em cada edital, como laboratórios de formação e integração.

8.2 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes (ou cópias acompanhadas do original para certificação pelos funcionários responsáveis), bem como deverá ser apresentado relatório analítico de despesas e extrato bancário da conta de titularidade da PARCEIRA utilizada para movimentação dos recursos recebidos da SECRETARIA.

8.2.1 Na ocasião do recebimento, o funcionário responsável deverá carimbar o averso dos documentos originais (notas fiscais, recibos, etc), para que seja identificada a utilização na parceria.

8.3 A prestação de contas será analisada pelo setor competente e submetida à aprovação da Chefia de Gabinete da SECRETARIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8.3.1 A prestação de contas será analisada sob dois aspectos:

I- cumprimento do objeto sob o aspecto de mérito;

II- correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a proposta em cada edital e ações correlatas;

8.4 A não aprovação da prestação de contas na forma estabelecida no item anterior sujeitará a PARCEIRA a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

8.4.1 Sob o aspecto de cumprimento de mérito da proposta, a PARCEIRA não responderá por eventuais descumprimentos por parte de terceiros apoiados com recursos da parceria para efeitos de consideração de cumprimento integral ou parcial do objeto, a não ser nas hipóteses em que for diretamente responsável pela inexecução. A SECRETARIA deverá avaliar o atingimento das metas previstas em cada edital considerando o número de selecionados, de projetos apoiados, adequação dos selecionados e dos projetos aos termos dos editais, bem como as ações correlatas realizadas e os resultados dessas ações.

8.4.2 Sob o aspecto de correta aplicação dos recursos recebidos, a SECRETARIA deverá avaliar o repasse dos recursos aos projetos, de acordo com o número de selecionados e valor de cada, bem como a escorreta realização das ações correlatas aos editais suportadas com recursos da parceria. Nos termos do item 2.6.2 do presente, a PARCEIRA responderá perante a SECRETARIA pelo descumprimento de obrigações de terceiros que impliquem na restituição de valores oriundos de recursos da parceria, ficando diretamente obrigada pela restituição destes valores, conforme item 8.5 do presente, independente da restituição por parte de terceiros inadimplentes.

8.5 Na hipótese de glosa de despesas por estarem em desacordo com o orçamento ou com as regras gerais de contabilidade, caberá a restituição dos valores glosados ao FEPAC no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rejeição parcial da prestação de contas e aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

8.6 Nas hipóteses de realização em desacordo com o objeto em que for possível verificar o cumprimento parcial deste, poderá ocorrer rejeição parcial da prestação de contas, com determinação de devolução proporcional dos valores.

8.7 Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da parceria ou instrumento congênere, exceto em caráter excepcional e devidamente justificado, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta e somente aquelas realizadas a partir da data de sua apresentação.

8.7.1 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.

8.8 Caberá à PARCEIRA manter os documentos e planilhas relacionadas à prestação de contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para eventual conferência.

8.9 Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente convênio o Núcleo de Fomentos Culturais/Fomento ao Cinema da SECRETARIA.

CLAUSULA NONA

9.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 53623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12527/2011 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a PARCEIRA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

I- cópia do estatuto social atualizado da entidade;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

Handwritten letter 'P' in the bottom left corner of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

II- relação nominal atualizada dos dirigentes ou sócios da entidade;

III- cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver;

9.2 A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da SECRETARIA, mediante requerimento da PARCEIRA, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

9.3 As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

9.4 As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.


CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 As despesas com o presente Termo estão garantidas pela Nota de Empenho nº 37710/2015.

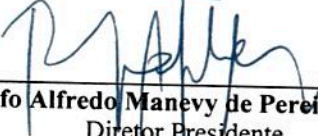
10.2 Fica eleito o Foro desta Capital, através de uma de suas Varas da Fazenda Pública, para todo e qualquer procedimento oriundo desta parceria que não possa ser resolvido pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E para constar, lavrou-se o presente em três vias de igual teor, as quais lidas e achadas conforme vão assinadas pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.


São Paulo, 15 de abril de 2015



Marcio Rogério Olivato Pozzer
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura



Ranulfo Alfredo Manevy de Pereira Mendes
Diretor Presidente
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.



Renato Nery de Souza
Diretor
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.

TESTEMUNHAS:




RG/RF nº 6901571-2

RG/RF nº 12471.746.9

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Núcleo de Fomentos Culturais


TERMO DE ADITAMENTO N.º 01/2015
DO TERMO DE PARCERIA N.º 02/2015/SMC-NFC
PROCESSO 2015-0.048.054-8

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, sita à Avenida São João 473, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, aqui representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **MARCIO ROGÉRIO OLIVATO POZZER**, e a **EMPRESA DE CINEMA E AUDIVICUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.278.214/0001-02, na Avenida São João, 281, bairro Centro, São Paulo – SP, neste ato representada pelo senhor **RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES**, portador da cédula de identidade RG n.º 33.339.773-3-SSP/SP e do CPF N.º 030.739.606-19, nos termos do despacho proferido à fls.160 do processo supra citado, aditam o referido termo (fls.79/85), para fazer constar complementação do aporte financeiro concedido por esta Pasta no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), à ser liberado em parcela única.

E para constar eu, Guilherme de Moraes Silvestre (), do Núcleo de Fomentos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, digitei o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

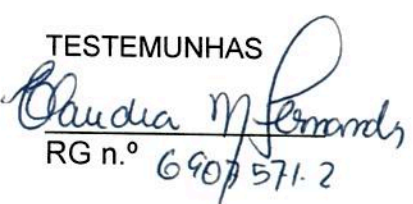


MARCIO ROGÉRIO OLIVATO POZZER
CHEFE DE GABINETE
SMC



RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES
DIRETOR PRESIDENTE
SPCINE

TESTEMUNHAS



RG n.º 6907571-2

RG n.º



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

São Paulo, 25 de maio de 2016.

Ofício nº 52/2016/Spcline

Interessada: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcline

Assunto: Termo de Parceria nº 08/2015/SMC-NFC; Processo Administrativo nº 2015-0.048.054-8; Lançamento de novo Edital de seleção de projetos audiovisuais.

Ilustríssima sra. Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura,

Como cediço, através do processo administrativo e Termo de Parceria em referência, foi formalizado ajuste entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Spcline para a realização de atividades ligadas ao apoio e fomento à atividade audiovisual no município de São Paulo, em especial o apoio a projetos selecionados mediante editais públicos de seleção, lançados e geridos pela Spcline.

A parceria contou com um valor de **RS 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, já integralmente repassados à Spcline, recursos que foram utilizados nos lançamentos dos Editais Linha 1 e 2 do Programa de Investimentos da Spcline no exercício de 2015.

Ressalte-se que a parceria tem vigência até 31/12/2020, em vista do tempo necessário para realização e acompanhamento dos projetos selecionados, estando ainda em vigor.

Entretanto, como consta da proposta em anexo, os Editais Linha 1 e 2 contaram com recursos sobressalentes no valor de **RS 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)**, em função da desistência de formalização de apoio por parte de projetos selecionados.

Por sua vez, há recursos derivados de aplicação financeira no montante de **RS 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, perfazendo um total de **RS 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)** ainda disponíveis para aplicação no objeto da parceria.

Destarte, para o exercício de 2016, a Spcline propõe o lançamento de um novo Edital de seleção de projetos audiovisuais, com recursos totais no valor de **RS 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)**, que teria por objeto a seleção de projetos para fomento à circulação de tela de filmes brasileiros, promovendo ainda a sua exibição no *Circuito Spcline de Cinema* e em plataformas VOD (*Video On Demand*), nos termos definidos na proposta anexa ao presente.

Insta notar que a proposta em questão encontra guarida no item 1.1 do Termo de Parceria nº 08/2015/SMC-NFC, estando de acordo com o objeto da parceria, que é a "(...) *efetivação de atividades*

190




EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

ligadas ao apoio e fomento à atividade audiovisual, especificamente a realização de editais públicos, a serem lançados e geridos pela PARCEIRA, (...)”.

Especificamente para este Edital não haverá o aporte de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual-FSA, como nos Editais das Linhas 1 e 2 do Programa de Investimento-2015, porquanto tal objeto não se coaduna com as políticas de apoio do fundo federal.

Seria, portanto, uma ação exclusiva da Spcine e da Secretaria Municipal de Cultura, mas ainda de acordo com o objeto da parceria em vigência.

Ressalte-se ainda que a reversão dos rendimentos financeiros para o objeto do Edital é permitida pelo item 4.2¹ do ajuste. Pela mesma lógica, também a utilização de recursos sobressalentes no mesmo objeto pode ser aprovada.

Assim, encaminhamos o presente para ciência e oportuna concordância com a utilização dos recursos sobressalentes da parceria para lançamento de Edital de seleção, conforme proposta anexa.

Sendo o que cumpria informar, submetemos ao crivo de V.Sa., permanecendo à inteira disposição para quaisquer providências que se façam necessárias.


Renato Nery de Souza

Diretor de Inovação, Criatividade e Acesso
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.

Ilma. Sra. Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura
Rossella Rossetto
Av. São João, 473, 11º andar
São Paulo-SP

¹ 4.2. Os recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia-SELIC e/ou caderneta de poupança, devendo os rendimentos auferidos serem revertidos exclusivamente na realização do objeto do ajuste, com indicação imediata de sua utilização.

1931
P



Proposta de Edital

EDITAL DE FOMENTO À CIRCULAÇÃO DE FILMES DE PEQUENO PORTE

- Valor total da linha: R\$ 510 mil.
- Objetivos: Fomento à circulação de tela de filmes brasileiros, promovendo a sua exibição no Circuito Spcine de Cinema e em VOD.
- Investimento por Filme: 30 mil reais
- Método de Avaliação de Projetos: Processo seletivo com análise de uma comissão julgadora interna da Spcine.

Critérios: Qualidade técnica
Relevância artística
Interesse para o Circuito Spcine

Obrigações:

- pré-estreia e lançamento mínimo de 1 semana em São Paulo, em até 3 meses do pagamento (possibilidade de ser em sala cedida pela SPcine mas todo o custo e produção ficam a cargo do contemplado)
- lançamento mínimo de 1 semana em pelo menos outro Estado em até 3 meses do pagamento – semana em cartaz
- distribuição em pelo menos uma plataforma de VOD em até 3 meses do pagamento.
- produção de cartaz
- contratação de assessoria de imprensa
- Método de Liberação de Parcelas: Investimento em parcela única.
- Forma de acompanhamento: Acompanhamento periódico do processo de divulgação e comercialização do filme.
- Prestação de contas: Realização de prestação de contas dos projetos contemplados perante à Spcine.
- Contrapartida: gastar no município de São Paulo 75% do recurso investido no projeto. Possibilidade de exibição no circuito Spcine ou em outros equipamentos municipais, a exclusivo critério da Spcine pelo prazo de 5 anos.

P

192




Devido a uma desistência de contratação de investimento de um dos projetos contemplados no edital de produção de longa metragem da Linha 1 no valor de R\$150 mil, condição prevista em edital, uma desistência de contratação de investimento de um dos projetos contemplados no edital de distribuição de longa metragem da Linha 2 no valor de R\$105 mil, condição prevista em edital e ainda um saldo remanescente de R\$10 mil não investido neste mesmo edital, existem ainda disponíveis R\$265 mil do **Convênio SMC/Spicine**.

Além disso, existem atualmente mais R\$245 mil de rendimentos de aplicações financeiras resultantes da aplicação dos recursos do **Convênio SMC/Spicine**, perfazendo assim um total de R\$510 mil disponíveis.

Desta forma, e entendendo que estes recursos podem ser de extrema importância para um programa de fomento à circulação de filmes de pequeno porte, ação correlata e complementar ao plano de ação abrangido pelos editais da Linha 1 e Linha 2 lançados em 2015, o Departamento de Desenvolvimento Econômico considera fundamental a possibilidade de aplicação deste recurso derivado do **Convênio SMC/Spicine**, na circulação de 17 filmes, promovendo a sua exibição no circuito de salas de cinema em pelo menos 2 estados e o seu lançamento nas novas plataformas digitais, além da exibição no Circuito Spicine de Cinema.

Este programa de fomento, têm como principal missão o estímulo à universalização do acesso e a consequente potencialização do resultado econômico deste tipo de filme de "nicho", através de novas formas de distribuição que aliam a repercussão da crítica conseguida através da exibição em algumas poucas salas de cinema do circuito alternativo de arte, com a distribuição nas plataformas digitais. Esta inovadora prática para a distribuição, está virando tendência mundial, e começa a apresentar resultados positivos em países referência mundiais no setor, como os Estados Unidos ou a França.

O edital alinha-se aos objetivos econômicos e sociais estipulados pela Prefeitura Municipal de São Paulo em seu **PROGRAMA DE METAS**, notadamente os Objetivos 04 ("Ampliar o acesso da população à cultura, por meio de equipamentos e ações, a partir da sua descentralização no território") e 13 ("Promover a cidade de São Paulo como centro de tecnologia e inovação").

Destaca-se, por fim, a vinculação deste programa de fomento as com diretrizes internas da Spicine. A ação coaduna com os Objetivos Estratégicos 01 ("Promover o desenvolvimento econômico do setor audiovisual") e 02 ("Promover a inovação criativa e estimular a produção de propriedade intelectual") do **COMPROMISSO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL**, bem como com o **ESTATUTO SOCIAL** da empresa, notadamente o Parágrafo Segundo que estipula que para a plena consecução de seu objeto social, pode a Spicine desenvolver, investir, subsidiar produtos e serviços audiovisuais.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Do Processo nº 2015-0.048.054-8

Folha de informação nº 236

Em 03/08/16 (a) *mar*

Mair da Costa Soare

INTERESSADO: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. - SPCINE Rf 591.349
ASSUNTO: Aditamento do Termo de Parceria nº 08/2015/SMC-NFC – fomento à atividade audiovisual

DESPACHO:

I – À vista dos elementos constantes do presente, com base na competência a mim delegada pela Portaria nº 74/2010 – SMC/G, com fundamento no Decreto Municipal nº 51.300/2010, **AUTORIZO** o aditamento do *Termo de Parceria nº 08/2015/SMC-NFC*, formalizado com a **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 21.278.214/0001-02, para fomento à atividade audiovisual, para fazer constar as alterações de plano de trabalho e orçamento, conforme proposto às fls. 189/192, sem necessidade de novo repasse de recursos.

II – Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Fomentos Culturais, para ciência e demais providências.

Rosella Rossetto
Rosella Rossetto
Chefe de Gabinete
SMC

PUBLICADO EM
06/08/16
PÁGINA(S) 03
Lucia Maria Muller
Lucia Maria Muller
RF. nº 791.037-1/2
Prefeitura de São Paulo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
NÚCLEO DE FOMENTOS CULTURAIS**

**TERMO DE ADITAMENTO 02/2016 AO
TERMO DE PARCERIA Nº 08/2015/SMC-NFC
PROCESSO Nº 2015-0.048.054-8**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, situada na Av. São João, nº 473 – Centro, São Paulo-SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Sra. **ROSSELLA ROSSETTO**, e a **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02, situada na Av. São João, nº 281 – Centro, São Paulo-SP, neste ato representada pelo senhor **RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.339.773-3 (SSP/SP) e do CPF nº 030.739.606-19, tem entre si justo e contratado o aditamento ao termo de parceria 08/2015/SMC-NFC, a fim de ficar consignado, nos termos do despacho exarado às fls. 236, do PA em epígrafe, publicado no DOC em 06/08/2016, as alterações de plano de trabalho e orçamento, conforme proposto às fls. 189/192, sem necessidade de novo repasse de recursos.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, que não tenham sido direta ou indiretamente afetadas pelas novas condições aqui ajustadas.

E, para constar, lavrou-se este, em 03 (três) vias, de igual teor, as quais lidas e achadas conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18 de agosto de 2016.

ROSSELLA ROSSETTO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Cultura

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES

Diretor Presidente

SPCINE

PUBLICADO EM

28/09/16

PÁGINA(S)

57

Lucia Biasi Muller
Lucia Biasi Muller

RF. nº 791.037-1/2

Prefeitura de São Paulo

